



CIS-COMCAM

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA COMUNIDADE DOS
MUNICÍPIOS DA REGIÃO DE CAMPO MOURÃO - C O M C A M

CONTRATO DE APORTE FINANCEIRO (REPASSE) ENTRE CISCOMCAM E HOSPITAL SANTA CASA DE MISERICÓRDIA MARIA ANTONIETA DE GOIOERÊ.

- **CONTRATO N.201/2020 – OBJETO: aporte financeiro complementar dos Municípios da Microrregião de Goioere, para atendimento junto a enfermaria e unidade de terapia intensiva exclusiva aos pacientes suspeitos e confirmados pelo COVID-19 internados no Hospital Santa Casa de Misericórdia Maria Antonieta de Goioerê.**
- **EMENTA: aporte financeiro complementar dos Municípios da Microrregião de Goioere, para atendimento junto a enfermaria e unidade de terapia intensiva exclusiva aos pacientes suspeitos e confirmados pelo COVID-19 internados no Hospital Santa Casa de Misericórdia Maria Antonieta de Goioerê.**

Contratante: CISCOMCAM – CONSORCIO INTER. DE SAÚDE DE CAMPO MOURÃO, sob a sigla CISCOMCAM, pessoa Jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 95.640.322/0001-01, com endereço à Rua Mamborê, 1.542, centro, CEP: 87.302-140, Campo Mourão – PR, neste ato representado por seu Presidente **CARLOS ROSA ALVES, portador do RG nº 3.454.380-1 SSP/PR e CPF nº 505.919.329- 20.**

Contratado: HOSPITAL SANTA CASA DE MISERICÓRDIA MARIA ANTONIETA DE GOIOERÊ (Santa Casa), pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 75.887.471/0001-62, inscrita no Cadastro Nacional de Entidade de Saúde – CNES sob nº. 2735970 e com Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social – CEBAS, conforme PORTARIA N°- 175, DE 20 DE JANEIRO DE 2017, publicada no dia 23/01/2017 no DIOE- Seção 01 estabelecido à Avenida Paraná, 441, Bairro Santa Casa, CEP 87360-000 na cidade de Goioerê, Paraná, neste ato representado por Gerson Antônio de Brito, portador do RG sob nº 1.821.667-1 SSP-PR e CPF/MF nº 413.822.859-49.

Pelo presente instrumento, têm entre si justas e avençadas as seguintes condições:

Clausula Primeira - OBJETO

Parágrafo Primeiro – O respectivo instrumento tem como objetivo aporte financeiro complementar dos Municípios da Microrregião de Goioere-PR, para atendimento junto a enfermaria e unidade de terapia intensiva exclusiva aos pacientes suspeitos e confirmados pelo COVID-19 internados no Hospital Santa Casa de Misericórdia Maria Antonieta de Goioerê.

Parágrafo Segundo – Os Municípios de Goioere, Moreiral Sales, Quarto Centenário, Rancho Alegre D'Oeste, Janiópolis, Boa Esperança e Farol terão direitos a usufruírem dos atendimentos provenientes ao



CIS-COMCAM

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA COMUNIDADE DOS MUNICÍPIOS DA REGIÃO DE CAMPO MOURÃO - C O M C A M

objeto do contrato junto ao Hospital Santa Casa de Misericórdia Maria Antonieta de Goioerê.

Clausula Segunda - FORMA DE PRESTAÇÃO

Parágrafo Primeiro – O contratado irá atender os usuários residentes na microrregião de Goioere, abrangendo os Municípios de Goioere, Moreiral Sales, Quarto Centenário, Rancho Alegre D’Oeste, Janiópolis, Boa Esperança e Farol.

Parágrafo Segundo – O local de Atendimento será nas dependências do CONTRATADO.

Parágrafo Terceiro – Os municípios ora consorciados, deverão seguir o protocolo no que tange a avisar com antecedência o encaminhamento do paciente, para que seja programado a recepção e o atendimento do paciente por parte do contratado.

Clausula Terceira - VALOR

Parágrafo Primeiro – A contratante pagará ao contratado pelos serviços objeto deste contrato, o valor de R\$200.016,30 (duzentos mil e dezesseis reais e trinta centavos), subdivididos entre os Municípios, discriminado no ANEXO I deste instrumento, valores estes que serão repassados em cota única pelos Municípios pertencentes a microrregião de Goioere até o prazo de 60 (sessenta) dias, levando em consideração análise realizada pelos Prefeitos dos Municípios pertencentes a microrregião de Goioere, da atual situação decorrente do COVID-19, sendo necessário o auxílio de todos os Municípios em prol do Contratado para assistência médica aos que necessitam destes serviços.

Parágrafo Segundo – Em caso de insuficiência do valor em razão do crescimento do número de pacientes necessitados, pelo prolongamento da situação ou por qualquer outro motivo proveniente destas circunstâncias, o valor poderá sofrer alterações, podendo ser acrescido de percentual legalmente permitido, devendo ser aprovado pelo Conselho de Prefeitos do Ciscomcam.

Clausula Quarta - FATURAMENTO E PAGAMENTO

Parágrafo Primeiro – O pagamento só ocorrerá mediante a realização dos repasses dos pertencentes a microrregião, e beneficiários dos serviços ora contratados.

Parágrafo Segundo – O prestador deverá entregar a Nota Fiscal quando solicitado pela Contratante, para processamento da despesa e posterior pagamento.

Parágrafo Terceiro – Os pagamentos serão efetuados na forma de transferência bancária, na conta corrente do Contratado.

Parágrafo Quarto – A iniciativa e encargo do cálculo da Nota Fiscal serão do contratado, cabendo ao Contratante apenas a verificação do resultado obtido.



CIS-COMCAM

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA COMUNIDADE DOS MUNICÍPIOS DA REGIÃO DE CAMPO MOURÃO - C O M C A M

Parágrafo Quinto – Ao emitir as Notas Fiscais, o Contratado deverá indicar os valores correspondentes às retenções de lei (IR, ISS, INSS, COFINS, Contribuição social, conforme o caso), os quais serão descontados dos valores devidos e recolhidos ao órgão competente.

Parágrafo Sétimo – Da Dotação Orçamentárias para cobertura das despesas deste contrato, são as seguintes:

a) Dotação Orçamentária:

01.020.10.305.0019.2.026.3.3.90.39.00.00. – FONTE 1005 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA.

Parágrafo Oitavo - O período de faturamento tem marco inicial do 1º dia até o 30º e/ou 31º dia do mês de referência, com previsão de pagamento no mês subsequente, nos moldes do “Parágrafo Segundo” deste item.

Clausula Quinta - VIGÊNCIA CONTRATUAL

Parágrafo Primeiro – O presente instrumento vigorará de 18/05/2020 a 18/05/2021 ou quando da necessidade de atendimento destinado ao COVID-19.

Parágrafo Segundo – Este contrato poderá ser rescindido por qualquer das partes e a qualquer tempo, dentro da vigência prevista, desde que comunicado com trinta (30) dias de antecedência e por escrito à outra parte.

Parágrafo Terceiro – A prorrogação deste Termo se dará através de renovação do Cadastramento, se for do interesse do Contratante e do Contratado, após publicação do Chamamento Público.

Clausula Sexta - QUALIDADE

Parágrafo Primeiro – O contratado garante qualidade em todo objeto do presente instrumento, valendo esta cláusula como certificada, a qual poderá ser invocada a qualquer tempo, aplicando-se, no que couberem, as normas dos Conselhos Nacional e Regional de Medicina, do SUS, do Ministério da Saúde, do Regimento Interno do Contratante, do Código Civil, do Código de Defesa do Consumidor e demais cominações legais pertinentes ao caso.

Clausula Sétima - DA CONTRATAÇÃO

Parágrafo Primeiro – Fica definido pelas partes que o contrato ora firmado é de aporte financeiro complementar dos Municípios da microrregião de Goioere, para fins exclusivos do tratamento de pacientes acometidos pelo COVID-19 que serão tratados no Hospital Santa Casa de Misericórdia Maria Antonieta de Goioere/Pr, regido pelo Código Civil pátrio, não se caracterizando o vínculo empregatício, pelo que nenhum direito será devido ao Contratado, a este título.



CIS-COMCAM

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA COMUNIDADE DOS MUNICÍPIOS DA REGIÃO DE CAMPO MOURÃO - C O M C A M

Parágrafo Segundo – O presente contrato é intransferível, não podendo o contratado se valer deste para vincular a presente contratação, sob pena de imediata rescisão e aplicação das penalidades previstas neste termo.

Parágrafo Terceiro – O prestador de serviço deverá ser obrigatoriamente, cadastrado junto ao SUS, através do CNES – Cadastro Nacional dos Estabelecimentos de Saúde.

Clausula Oitava - PENALIDADES

Parágrafo Primeiro – Quando o contratado não cumprir com as obrigações assumidas ou com os preceitos legais, serão aplicadas as seguintes penalidades, cumulativas entre si e com rescisão contratual, ou não, conforme o caso:

- 1 – Advertência.
- 2 – Multa de 0,2 % (zero vírgula dois por cento) sobre o valor contratado a cada atendimento não executado.
- 3 – Multa de 10 % (dez por cento) sobre o valor contratado em caso de inexecução total ou parcial das obrigações assumidas.
- 4 – Suspensão do direito de participar de licitações junto a licitante pelo prazo de até 02 (dois) anos.
- 5 – Declaração de inidoneidade.

Parágrafo Segundo – Verificado qualquer infração do contrato por parte do contratado, independente de notificação judicial, o contratante poderá rescindi-lo.

Clausula Nona - AÇÕES JUDICIAIS / EXTRAJUDICIAIS / RECLAMAÇÕES

Parágrafo Primeiro – Qualquer ação judicial contra o contratante, oriunda de serviços prestados pelo contratado, ou mesmo que venha o contratante compor a lide, será de exclusiva responsabilidade do contratado, o qual arcará com todas as despesas de qualquer natureza do ato resultar, ressarcindo ao contratante todo e qualquer valor que for obrigado a desembolsar em razão dessas ações judiciais, extrajudiciais ou reclamações administrativas.

Parágrafo Segundo – Uma vez que o Contratante é um mero arrecadador e repassador dos valores financeiros a ser pago pelos serviços de plantão médico prestado aos Municípios beneficiários, ficará o Contratado proibido de interpor em desfavor do Contratante qualquer ação extrajudicial, judicial ou administrativa.

Parágrafo Terceiro – Em virtude do parágrafo anterior, qualquer ação extrajudicial, judicial ou administrativa interposta contra o Contratante, fica obrigada o Contratado, providenciar a modificação subjetiva do polo passivo que deverá ser composto pelos Municípios ora inadimplentes.

Clausula Décima - CLÁUSULAS GERAIS



CIS-COMCAM

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA COMUNIDADE DOS MUNICÍPIOS DA REGIÃO DE CAMPO MOURÃO - C O M C A M

Parágrafo Primeiro – Para execução dos plantões médicos ora contratados, é terminantemente vedado ao Contratado a cobrança de valores e/ou indicação a serviços particulares, a qualquer título, sob pena de rescisão contratual, além de outras penalidades.

Parágrafo Segundo – A todos os pacientes atendidos com respaldo no presente instrumento de contrato, ao receberem alta, deverão retornar a sua origem com a “Referência/Contra Referência”.

Parágrafo Terceiro – Fica vedado de todas as formas, ao profissional médico plantonista, solicitar, orientar, e/ou determinar ao paciente, o seu retorno de revisão pós-atendimento hospitalar em consultas eletivas.

Parágrafo Quarto – A Contratada, obriga-se a emitir mensalmente o relatório de atendimentos ambulatoriais e internamento de todos os pacientes atendidos com respaldo no presente contrato.

Parágrafo Quinto – O relatório citado no parágrafo anterior deverá conter o nome, o endereço, o Município de origem e os procedimentos realizados por paciente.

Parágrafo Sexto – A data limite para emissão do documento citado no parágrafo quarto, será vigésimo dia do mês subsequente.

Parágrafo Sétimo – O valor contratual encontra-se discriminado junto ao ANEXO I, parte integrando deste Contrato, individualizando as responsabilidades dos Municípios.

Parágrafo Oitavo - Para resolver os conflitos e dirimir dúvidas oriunda do presente instrumento, as partes elegem o foro privilegiado da Comarca de Campo Mourão, Paraná.

E por assim estarem justos e acordados, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma e na presença de duas testemunhas, para que surtam seus efeitos legais.

Campo Mourão, 18 de maio de 2020.

Gerson Antônio de Brito
Representante Legal

Carlos Rosa Alves
Presidente do Ciscomcam

Carla Cassia Alves Bento
Coordenadora do Ciscomcam

Flavio Augusto de Andrade
OAB/PR nº 45.723

Maria Aparecida Santos
Controle Interno – Portaria nº 27/2015
CPF N° 026.495.449-10

Marcio André Alencar de Almeida
Fiscal de Contrato - Portaria nº 08/2020
CPF nº 628.688.459-91



CIS-COMCAM

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA COMUNIDADE DOS
MUNICIPIOS DA REGIÃO DE CAMPO MOURÃO - C O M C A M**

Testemunha:

1 - _____
Henrique Rodrigues Vigilato
Presidente da C.P.L - Portaria n° 02/2020
CPF N° 070.873.209-71

Testemunha:

2 - _____
Ivani Fiore Dal Molin
Membro da C.P.L – Portaria n° 02/2020
CPF n° 517.896.809-30



CIS-COMCAM

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA COMUNIDADE DOS
MUNICÍPIOS DA REGIÃO DE CAMPO MOURÃO - C O M C A M

ANEXO I – DOS VALORES DO REPASSE

REPASSE HOSPITAL SANTA CASA DE MISERICÓRDIA MARIA ANTONIETA DE GOIOERE

MUNICÍPIOS MICRORREGIÃO GOIOERE	
MUNICÍPIO	VALOR DO REPASSE
Goioere	R\$95.317,20
Moreira Sales	R\$39.999,30
Quarto Centenário	R\$14.889,60
Rancho Alegre D' oeste	R\$8.761,50
Janiópolis	R\$17.308,50
Boa Esperança	R\$13.546,50
Farol	R\$10.193,70
TOTAL	R\$200.016,30